

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ/AL**

Ação de Complementação de Seguro Dpvat

Autor: Fabio Soares Cardoso

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

FABIO SOARES CARDOSO, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, inscrita no CPF/MF N.^o 029.986.694-76 e Registro Geral N.^o 1573530 SSP/AL (**doc. 01**), residente e domiciliado à Rua Projetada R, nº 33, QD A, condomínio jardim das orquídeas, 960, Cidade Universitária, CEP 57072-136, Maceió/AL (**doc. 02**), por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, devidamente constituídos conforme instrumento de procuração em anexo (**doc. 03**), com escritório profissional na Av. Gustavo Paiva, nº 2789, Ed. Norcon, Sala 212, Mangabeiras, Maceió/AL, fone 99610-6755, e-mail yuryadvogado@gmail.com, onde recebem intimações e correspondências, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento na Lei 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.^o 74, 15^º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE

I. Da audiência preliminar

Informa o autor que não possui interesse na realização de audiência preliminar, conforme preconiza o artigo 334, § 5º, do Novo Código Civil.

II. Da assistência Judiciária Gratuita

A parte autora é hipossuficiente, encontra-se desempregada e não dispõe de condições financeiras para arcar com custas processuais e, honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família. Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já requer o benefício da **Assistência Judiciária Gratuita**, com base no que dispõe a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante o acesso à justiça.

Para comprovar a hipossuficiência, segue anexo **Declaração Anual de Isento (doc. 04)**, que como apaziguado pela maioria dos tribunais, as pessoas que não declaram renda em razão da faixa de isenção estão aptos a requererem os benefícios da lei 1.060/50.

DOS FATOS

I. Do acidente

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 23 de novembro de 2018, na Capital Maceió/AL, defronte a escola Santa Barbara, no bairro farol, conforme consta no registro de ocorrência policial (**doc. 05**).

O requerente foi encaminhado para atendimento médico de urgência, **sendo diagnosticado que o mesmo sofrera fratura no joelho esquerdo.** Fora necessário que este requerente passasse por delicado procedimento cirúrgico como se demonstra nos documentos do **atendimento emergencial e procedimento cirúrgico (doc. 06).**

As consequências foram de tal ordem que além das lesões descritas nos prontuários médicos e demais documentos anexo existem os danos que se alastraram pelo tempo. Do acidente restaram acentuadas lesões corporais, inclusive, recomendado pelo médico o afastamento de eventuais atividades, como se demonstra no **tratamento médico (doc. 07)** recomendado.

Como demonstrado, necessitou o requerente, em virtude da fratura sofrida, passar por delicado procedimento cirúrgico no dia 07/12/2018, operando o joelho, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

- 01 placa em "T" 3x3
- 01 placa DCP 06 parafusos
- 07 parafusos corticais
- 02 parafusos esponjosos
- 01 arruela

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou ao requerente uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado,** ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar a perna, caminhar, praticar algum exercício físico, trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

Após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou o demandante com considerável limitação física, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada a retomar as suas atividades normais, encontra-se debilitado, sentindo inúmeras dores, não movimentando a perna, sentindo dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Portanto, por questão de Justiça e respeito à previsão legal, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização DPVAT junto à SEGURADORA

LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido à seguradora (**segue alguns documentos anexo relacionados ao pedido – doc. 08**), subordinada à **SEGURADORA LÍDER**, sendo aquela controlada por esta, juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (DPVAT/INVALIDEZ).

II. Do pagamento de indenização não condizente com o grau de limitação

A ré efetuou pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida por este requerente e com a invalidez permanente que esta adquiriu (doc. 09).

Após análise do pedido feito administrativamente, o requerente recebeu o valor de R\$ 1.687,00(Um mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Porém, o enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida no presente caso, ficando o valor recebido muito aquém do valor devido, do valor que deveria ter sido recebido por este requerente, como demonstraremos doravante.

Conforme se demonstra, o segurado/autor protocolou pedido administrativo para recebimento da indenização do seguro DPVAT, certidão de ocorrência policial, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo, solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, pois injustificadamente, a demandada efetuou pagamento de valor “a menor”, não havendo outra forma da demandante alcançar o seu direito a não ser com intervenção

judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento .

III. Do valor devido segundo a tabela oficial

Conforme observado acima, o demandante sofreu fratura no joelho, decorrente de acidente automobilístico, necessitando realizar cirurgia e colocar **1 placa em "T" 3x3, 01 placa DCP 06 parafusos, 07 parafusos corticais, 02 parafusos esponjosos e 1 arruela.**

Gerando dessa forma uma invalidez permanente no seu membro inferior, joelho esquerdo, que inutilizou o uso da sua perna.

O pedido feito administrativamente pelo seguro DPVAT gerou uma indenização no valor de R\$ 1.687,00 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

No entanto o valor devido para o caso específico a que tem direito este requerente é muito maior, o valor supra, não condiz com o adequado e devido ao segurado. Assim, sem conseguir resolver administrativamente procurou a via judicial para receber o valor complementar.

De acordo com a tabela do seguro DPVAT que nomeia as fraturas e invalidez, o valor devido ao demandante oscila entre o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta) (doc. 10).

Dano	Percentual	Valor
PERDA PARCIAL - PARTE INFERIOR		
Fratura não consolidada do fêmur	50%	R\$ 6.750,00
Fratura não consolidada de uma perna	25%	R\$ 3.375,00
Perda total do uso de uma perna	70%	R\$ 9.450,00
Fratura não consolidada da rótula	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um joelho	20%	R\$ 2.700,00
Anquilose total de um dos tornozelos	20%	R\$ 2.700,00
Fratura não consolidada de um pé	20%	R\$ 2.700,00
Perda total de um dos pés	50%	R\$ 6.750,00
Perda parcial de um pé	25%	R\$ 3.375,00
Amputação do primeiro dedo do pé	10%	R\$ 1.350,00
Amputação de qualquer outro dedo do pé	03%	R\$ 405,00
Encurtamento de uma perna de 5 cm ou mais	15%	R\$ 2.025,00
Encurtamento de uma perna de 4 cm	10%	R\$ 1.350,00
Encurtamento de uma perna de 3 cm	06%	R\$ 810,00
Menos que 3 centímetros não tem indenização		

Entendemos que a inutilização do membro inferior decorrente do acidente foi permanente, ensejando a indenização de R\$9.450,00.

No entanto, como podemos perceber, o grau de oscilação a que este requerente deveria ter recebido a título de Seguro DPVAT em qualquer dos casos, é comprovadamente muito a o valor de fato que o mesmo recebeu de fato.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

I. Da lei que trata dos Seguros DPVAT e da quantificação baseada no dano

Tem-se que o demandante ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta, a indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro DPVAT, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente

em que
do dev
Jurispr
ao qual

nos casos
ão aquém
nencionar
l o direito

SEGURO
NA VIA
ite prova de
ministrativa,
corrente do
PROVIDO.
el, Tribunal
16). (grifou-

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o demandante com lesões que lhe causaram invalidez permanente, é incontestável o direito ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, o que não ocorreu no presente caso, como demonstrado.

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74 e demais documentos acostados, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, satisfazendo a quantia de no mínimo **R\$ 3.375,00 (Três mil,**

trezentos e setenta e cinco reais) e no máximo R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta), conforme demonstrado na Tabela (doc. 07), ou como melhor entender Vossa Excelência, podendo para tanto designar perícia médica para corroborar com o alegado e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares, ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

II. Dos quesitos

Considerando a realização de perícia médica, o Autor vem apresentar alguns quesitos conforme dicção do art. 276 do Código de Processo Civil.

1. O Autor possui doença/enfermidade? Qual e Desde quando? Tal doença/enfermidade tem relação com o acidente de trânsito sofrido, ou por ele foi agravada?
2. Houve lesão à integridade física do autor em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões?
3. Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade de membro, sentido ou função? E deformidade permanente? Em qual região do corpo? Houve dano da parte estética? E da funcionalidade rotineira do membro?
4. As lesões são de caráter temporário ou definitivo?
5. A debilidade/deformidade ocasionada impede ao Autor gera-lhe limitações? Qual a ordem dessas limitações?
6. Existe a possibilidade de quantificar de maneira percentual a limitação ao membro que foi danificado?
7. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente?
8. Essa limitação ao membro pode ocasionar algum óbice ou dificultar o trabalho diário do Autor ou suas atividades rotineiras? Em qual sentido? Qual tipo de atividade essa limitação pode ser total ou parcial?
9. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

10. Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária? Tal tratamento é eficaz? Em qual porcentagem?
11. A invalidez do autor pode se enquadrar em qual porcentagem?

III. Dos juros e correção monetária

Conforme entendimento já consolidado em nossos tribunais incide correção monetária e juros devidos nos termos da legislação vigente desde o *efetivo pagamento administrativo a menor*, fato corroborado pela súmula nº 43 do STJ abaixo colacionado: “Súmula nº 43 do STJ, verbis: **“Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.”**”

Portanto, requer o pagamento da diferença entre o valor efetivamente indenizado e o valor legalmente previsto, a ser atualizado até a data do efetivo pagamento complementar, incidindo correção monetária e juros moratórios 1 % ao mês, a contar da data do adimplemento parcial.

IV. Do dano moral (*in re ipsa*)

Como é sabido, o instituto jurídico do dano moral ou extrapatrimonial possui três funções básicas: compensar alguém em razão de lesão cometida por outrem à sua esfera personalíssima, punir o agente causador do dano, e, por último, dissuadir e/ou prevenir nova prática do mesmo tipo de evento danoso.

Tais finalidades são dirigidas à pessoa que sofreu o dano, ao responsável pela ocorrência do dano e que o responsável pelo evento danoso, bem como a sociedade, não pode ou não deve voltar a repetir a sua prática.

In casu, os danos morais significam, portanto, a imposição de pena pecuniária como forma de reprimenda pelo ilícito praticado, bem como caráter compensatório para a Vítima do dano causado em decorrência do não pagamento do

valor integral do seguro advindo do acidente decorrente do grau de limitação sofrido pelo autor.

Os diplomas legais abaixo transcritos referem-se à obrigação cível de responsabilizar-se pelos danos ocasionados e podem ser aplicados à presente situação em tela:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

(...)

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

(...)

Art. 949. No caso de lesão ou outra ofensa à saúde, o ofensor indenizará o ofendido das despesas do tratamento e dos lucros cessantes até ao fim da convalescença, além de algum outro prejuízo que o ofendido prove haver sofrido.

Art. 950. Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu.

Parágrafo único. O prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez.

Conforme mencionado anteriormente, o Autor merece ser indenizado já que sofreu lesão à sua integridade física e psíquica decorrente da ação da parte Ré.

Em decorrência do não recebimento do valor integral do seguro DPVAT a que teria direito, o Requerente experimentou e vem experimentando situação grave, dolorosa e que se prolonga no tempo, pois esta acometido de serias limitações decorridas do acidente, sendo o dinheiro da indenização um recurso financeiro para custear tratamentos e despesas com medicamentos.

O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento jurisprudencial pacificado ao determinar que a caracterização do dano moral é in re ipsa, ou seja, independe de prova, bastando somente a demonstração do fato.

A doutrina confirmada pela jurisprudência afirma que a responsabilização civil exige o dano. Há o dever de indenizar na medida da extensão do dano, que deve ser certo (possível, real, aferível). O dano moral afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa.

Hodiernamente, segundo a mais moderna doutrina e jurisprudência, não há mais a necessidade de prová-lo, pois agora a prova é in re ipsa , ou seja, incita na própria coisa. Assim, para constituir o dano moral basta a violação de um direito, independentemente do sentimento negativo consequente, o qual terá relevância apenas para a quantificação do dano.

Justiça,

a seguir

↳ por danos
↳ dano moral
↳ o período.
↳ do valor da
↳ jurisprudência
↳ stro

↳ a prova de
↳ anecido por
↳ ircunstância
↳ ompensação
↳ da inscrição
↳ imento dos
↳ ição do
↳ te o

pedido de compensação por danos morais formulado pela recorrente. (Resp 994253/RS - Relator (a) Ministra NANCY ANDRIGHI - Data do Julgamento: 15/05/2008) (Grifos nossos)

Ademais, a priorização do ser humano pelo ordenamento jurídico nacional exige que todo o Direito deva convergir para sua máxima tutela e proteção. Desse modo, exige-se o pronto repúdio a quaisquer violações dirigidas à dignidade da pessoa, bem como a responsabilidade civil quando já perpetrados os danos morais ou extrapatrimoniais. Nessa linha de raciocínio, tem-se que a proteção da segurança e da saúde do consumidor tem, inegavelmente, cunho constitucional e de direito

fundamental, na medida em que esses valores decorrem da especial proteção conferida à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

Assim sendo, não há o que se falar de maneira contrária quanto à existência do dano no caso em tela, pois, conforme já evidenciado nos documentos apresentados, houve uma negligência da parte ré (**ato ilícito**), que ao não pagar ao autor os valores devidos a partir da tabela oficial (**nexo de causalidade**), o obrigou a padecer necessidades de toda ordem por não contar com o suporte que a indenização deveria lhe prestar (**dano**).

Além disso, como demonstrado anteriormente, a indenização por dano moral tem caráter duplice, ou seja, resarcitório e punitivo pedagógico, pois não somente se busca uma eventual “compensação” pelo dano sofrido, mas também punir e, de uma vez por todas, “ensinar” para aquele que viola o direito de outrem causando um dano.

Após toda a explanação até aqui, a Autor entende ser justo, para compensar os danos sofridos e servir de exemplo as empresas rés e a outros sujeitos, na prevenção de novas condutas ilícitas, requerer a condenação a indenização em quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), deixando ao entendimento de Vossa Excelência a possibilidade de ser arbitrado um valor diverso.

DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade deste requerente para o ajuizamento da presente Ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

- Nos termos da Lei 1.060/50 e Arts. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;
3. Conforme previsão no Art. 319 VII do Código de Processo Civil, a parte autora desde já, em virtude da necessidade de realização de perícia médica, manifesta que não possui interesse na realização de audiência de conciliação;
4. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que seja ratificada a constatação da invalidez permanente remanescente na parte demandante e posteriormente quantificado o real valor devido a esta;
5. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para, com fundamento na prova documental que acompanha a inicial e demais provas colhidas durante a instrução processual, seja declarada a **procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez devida, a ser apurada por perito oficial e/ou pelo IML**, acrescida de correção monetária, juros moratórios a partir do efetivo prejuízo, bem como, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 20%;
6. Para provar o alegado, requer , além de juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir, o depoimento pessoal do representante legal da Requerida, sob pena de confissão, inquirição de testemunhas e demais meios de prova, sem exceção;
7. A expedição de ofício ao Instituto Médico Legal de Maceió/AL para que seja designado dia e hora para a realização do exame de lesões corporais no autor , bem como apurar a porcentagem da invalidez acometida pelo Requerente;

8. Requer, por último, se digne Vossa Excelência a determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 355, do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossiê administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder;
9. Pagamento de indenização por danos morais *in re ipsa* conforme demonstrado alhures, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais) ou como melhor entender Vossa Excelência;
10. Requer, por fim, o cadastramento dos advogados – Dr. Yury Carvalho Camelo OAB/AL 12.312 e Dr. João Braz Amorim OAB/AL 13.754 para receberem intimações, sob pena de nulidade.

Dá se a causa o valor de R\$ 19.450,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió, 24 de janeiro de 2020.

Yury Carvalho Camelo
OAB/AL 12.312

João Braz Amorim
OAB/AL 13.754